

- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de serviços de saúde que integram a de municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:-

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receita;
- III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no item IV;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contr

1º CARTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE ESTREITO - MA
AUTENTICAÇÃO
FRONTE E VERSO

Autenticado e registrado em livro de notas e rubricado com o original, do que dou fé

ESTREITO, 03 de 02 de 2000

S. Pastorino Silvino Vilar
LUIZ
S. Vilar
LSCREV. SUBSTITUTA

- to de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
 - XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de Saúde;
 - XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Secretaria de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios com o setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

DE NOTAS

07 - 02 - 1000
Dec. 11/10



cinco intercaladas no período de seis (06) meses;

- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da ENTIDADE ou AUTORIDADE responsável apresentada ao PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 61 - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o PLENÁRIO;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dia 15 de cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde (CMS), as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

§ 1º - As sessões gerarão as RESOLUÇÕES do CMS, que, como o tema a ser tratado no plenário deverão ter ampla divulgação.

DEPARTAMENTO DE NOTAS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

2000
Eduardo de Jesus
SECRETARIA

... em regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta LEI.

Art. 11 - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000.00 (um milhão de cruzeiros) para concorrer com as despesas de instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - MA., aos 07 de Maio de 1.990. - DATA DA PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE LEI.

Edem Santos de Azevedo
EDEM SANTOS DE AZEVEDO
-PREFEITO MUNICIPAL-

1º CARTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE ESTREITO - MA
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reprográfic extraída
nestas notas, a qual confere com o original, do
que deu fé.

ESTREITO, 03 de 02 de 2000
Darc S. Vilar
Sebastião Salviano Vilar
TABELIA
M. Darc. S. Vilar
ESCREV. SUBSTITUTA